

ocupada pelo empreendimento designado “Hotel Vila Galé Santa Cruz”, localizado na freguesia e concelho de Santa Cruz, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, e a sociedade denominada «Vila Galé - Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A.», por um prazo de 30 anos.

2. Aprovar a minuta do contrato de concessão, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 773/2020

O programa do XIII Governo Regional definiu como orientação estratégica, no quadro da prioridade conferida ao Serviço Regional de Saúde, a integração de cuidados e a sua articulação com a inclusão social, com o objetivo de, através da Rede de Cuidados Continuados Integrados, criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, com as alterações ao regime jurídico aplicável introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, implementar uma verdadeira Rede de Suporte à pessoa em situação de dependência ou incapacidade e com necessidades de cuidados de saúde;

A REDE, através das medidas regulamentares consubstanciadas na Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho, alterada pela Portaria n.º 424/2019 de 25 de julho, evoluiu de um modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, baseado numa estrutura organizacional intra sector público, com predomínio nos cuidados de convalescença e de média duração e reabilitação, para um modelo de prestação de serviço público em cooperação com o sector privado e social, conforme desígnio do sistema de cuidados de saúde terciários, com identificação da prioridade de alargamento e implementação das respostas de cuidados continuados integrados de longa duração e manutenção, para a qual existe uma efetiva carência de respostas;

No atual contexto da doença COVID-19, este alargamento e implementação das respostas de cuidados continuados integrados de longa duração e manutenção é determinante, nomeadamente para dotar o Serviço Regional de Saúde (SRS) de todos os meios e recursos que criem as condições adequadas à contenção e tratamento desta doença;

A situação epidemiológica relacionada com a infeção por SARS-CoV2 com aumento de casos a nível mundial e nacional, com repercussão a nível regional pelo risco acrescido de importação de casos, impõe a tomada de medidas que permitam ao SRS adotar procedimentos de prevenção e contenção de possíveis linhas de contágio, tanto quanto de acompanhamento de todas as situações de infeção por SARS-CoV 2;

Em termos de planeamento e ações de programação transversais que concorrem para uma maior resiliência do

SRS, o incremento das respostas de REDE assume-se pois como prioritário;

Assim, como medida prévia ao alargamento da REDE e início da execução do Plano de Implementação da REDE, protelado por contingências decorrentes da COVID-19, e como resposta imediata, através da Resolução n.º 356/2020 de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, NÚMERO 102 de 28 de maio, procedeu-se a uma prorrogação, por mais seis meses, e ajustamento do Contrato-Programa - Projeto Piloto em Cuidados Integrados, celebrado entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM; Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Dilectus Residência Assistida, S.A. a 4 de abril de 2019, com vista à integração de cuidados continuados integrados para 45 utentes;

Concomitantemente, o SRS procedeu a uma avaliação da situação dos doentes hospitalares, tomando medidas imediatas relativamente aquelas que eram suscetíveis de se enquadrar no âmbito da REDE, procedendo à contratação externa de 30 lugares para cuidados de longa duração de saúde em unidades externas, ao abrigo dos objetivos de produção estabelecidos no âmbito do contrato-programa, celebrado a 15 de janeiro e publicado no JORAM, II Série, n.º 11, de 16 de Janeiro outorgado entre a Região Autónoma da Madeira, a Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil (SRS), e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, com vista a sua posterior e breve integração na REDE, através de um processo de conversão para unidades de longa duração e manutenção;

Nestes casos, a 1 de outubro do corrente ano, estão reunidos os pressupostos para integração destas unidades na REDE, e bem assim dar início ao Plano de Implementação da REDE 2020-2021, garantindo-se uma continuidade de cuidados continuados a pessoas em situação de dependência ou incapacidade e com necessidades de cuidados de saúde, através da estrutura própria adequada;

Com efeito, o alargamento da REDE permite a referenciação e encaminhamento de utentes provenientes dos hospitais que necessitam deste tipo de cuidados de saúde integrados e em continuidade e não já, de cuidados hospitalares, potenciando dessa maneira a capacidade de resposta do sistema hospitalar regional;

Para além do alargamento da Rede através do processo de conversão de Camas/Lugares em Estruturas Residenciais Para pessoas Idosas em Camas/ lugares de Unidades de REDE e consequente integração das 75 camas, para o Biénio de 2020-2021, de acordo com os rácios de cobertura territorial definidos ainda se verifica a necessidade de existência, no imediato, de mais 74 lugares.

Nestes termos, em face da extrema relevância do alargamento da REDE, enquadrado no Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de outubro de 2020, resolve:

1. Aprovar o Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021, que consta de documento anexo à presente Resolução, que dela faz parte integrante e fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência.
2. Nos termos do Plano de Implementação da REDE aprovado, os Rácios de Cobertura Territorial em cuidados continuados para cada uma das tipologias da REDE, no biénio 2020-2021, são os que constam do Anexo I à presente Resolução, que dela faz parte integrante, sem prejuízo da sua revisão, sempre que se justifique.

3. De acordo com o Plano a que se referem os números anteriores, a lista de Contratos-programa a celebrar, correspondentes à Fase I - 2020, são os que constam no Anexo II à presente Resolução, que dela faz parte integrante.
4. Mandatar a Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil, através do IASAUDE, IP-RAM e a Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do artigo 56.º da Portaria n.º 234/2018 de 25 de julho, na sua atual redação conferida pela Portaria n.º 424/2019 de 25 de julho, para em articulação com Vice-presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, prosseguirem com os procedimentos necessários à celebração dos contratos-programa que permitam concretizar, ainda em 2020, a criação de 149 camas que deverão funcionar por um período mínimo de 12 meses, em conformidade com a previsão constante do Anexo II.
5. Determinar que na implementação de Unidades de Tipologia de Longa Duração e Manutenção, sempre que justificado, será fixado um período de transição nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 412/2019, publicada no JORAM, I Série,
- Número 105, de 2 de julho, com a alteração conferida pela Resolução n.º 25/2020, publicada no JORAM, I Série, Número 21 de 3 de fevereiro.
6. Determinar que, nos casos em que os Contratos-Programa são celebrados no contexto de conversão de Camas/Lugares em Estruturas Residenciais Para pessoas Idosas em Camas/lugares de Unidades de REDE, em que se justifique a fixação de um período de transição, os encargos totais com os cuidados prestados nos lugares efetivamente ocupados, são assumidos e pagos pelo Instituto de Administração da Saúde, durante os primeiros 60 dias de vigência do contrato-programa, os quais reportarão os seus efeitos a 1 de outubro de 2020, sempre que reunidos todos pressupostos para integração na REDE, a partir dessa data.
7. A presente Resolução produz efeitos a 1 de outubro de 2020.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 773/2020, de 15 de outubro

(a que se refere o n.º 2)

RÁCIOS DE COBERTURA TERRITORIAL EM CUIDADOS CONTINUADOS PARA CADA UMA DAS TIPOLOGIAS DA REDE BIÉNIO 2020-2021

REDE BIÉNIO -2020-2021- * RÁCIOS E **N.º CAMAS A AUTORIZAR						
TIPOLOGIA	CONVALESCENÇA		UMDR		ULDM	
ANOS	RÁCIOS	N.º CAMAS	RÁCIO	N.º CAMAS	RÁCIOS	N.º CAMAS
2020	3,6	161	3,8	169	9,5	424
2021	3,6	164	3,8	173	9,5	432

LEGENDA:

ULDM-Unidade de Longa Duração e Manutenção

UMDR-Unidade de Média Duração e Curta Duração L

*N.º CAMAS /1000 PESSOAS COM 65 E MAIS ANOS, -Adotado Modelo Preditivo Regional.

**N.º CAMAS A AUTORIZAR, Cálculos s com base nas estimativas da população com 65 anos e mais -anos 2020 e 2021.

Anexo II da Resolução n.º 773/2020, de 15 de outubro

(a que se refere o n.º 3)

LISTA DE CONTRATOS-PROGRAMA A CELEBRAR NO ÂMBITO DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO
DA REDE - BIÊNIO 2020-2021
FASE I - 2020

ENTIDADES	Tipologia	N.º de Camas/ Lugares REDE	Encargos Cuidados Saúde	Encargos Cuidados Saúde	Encargos Cuidados Sociais	Encargos Cuidados Sociais	Encargos Cuidados Saúde e Cuidados Sociais	Encargos Cuidados Saúde e Cuidados Sociais	Encargos Totais
			2020	2021	2020	2021	2020	2021	2020-2021
NOVAS CAMAS		149	309 286,16 €	1 520 225,24 €	350 291,40 €	1 721 777,10 €	659 577,56 €	3 242 002,34 €	3 901 579,90 €
Lar D'Ajuda - Unidade IV	ULDM	30	92 846,40 €	275 511,60 €	105 156,00 €	312 039,00 €	198 002,40 €	587 550,60 €	785 553,00 €
Dilectus - - Residência Assistida	ULDM	45	139 269,60 €	413 267,40 €	157 734,00 €	468 058,50 €	297 003,60 €	881 325,90 €	1 178 329,50 €
ISJD - Casa de Saúde S. João De Deus Funchal	ULDM	24	25 028,16 €	269 658,24 €	28 346,40 €	305 409,60 €	53 374,56 €	575 067,84 €	628 442,40 €
Atalaia Living Care, IPSS - Unidade Atalia	ULDM	50	52 142,00 €	561 788,00 €	59 055,00 €	636 270,00 €	111 197,00 €	1 198 058,00 €	1 309 255,00 €

Resolução n.º 774/2020

Considerando o impacto socioeconómico a nível regional, ocasionado pela implementação das medidas oportunamente determinadas pelo Governo Regional para conter a transmissão da doença COVID-19, através do n.º 3 da Resolução de Conselho de Governo n.º 498/2020, de 3 de julho, foi aprovada a prorrogação da isenção de temporária do pagamento das rendas ou taxas referentes aos meses de julho, agosto, setembro de 2020, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, dos espaços habitacionais e não habitacionais, arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta, a Administração Regional Indireta e as entidades pertencentes ao Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, por força das limitações à circulação e permanência de pessoas em estabelecimentos públicos, destinadas à fruição de turistas e da população local, limitações essas que ainda se mantêm, ainda que parcialmente, e cujo levantamento deverá ser progressivo e em função da evolução da situação pandémica;

Considerando que é imperativa a manutenção das medidas de mitigação do impacto financeiro na tesouraria das pessoas coletivas ou particulares, quer sejam

arrendatários, concessionários, cessionários ou superficiários de espaços públicos não habitacionais, comerciais, com ou sem esplanada, através da isenção temporária do pagamento das rendas;

Considerando ainda, como consequência das restrições impostas para contenção da disseminação da doença COVID-19, as quais afetaram os rendimentos dos vários agregados familiares, devido ao encerramento total ou parcial dos seus locais de trabalho, importa prosseguir com as medidas de carácter social, temporário e extraordinário, destinadas ao auxílio da economia das famílias, principalmente nos encargos com o pagamento de rendas, acordos de pagamento de regularização de dívida ou outros pagamentos em atraso, de espaços habitacionais e não habitacionais, que integram a Administração Pública Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de outubro de 2020, resolve:

- 1 - Prorrogar o período de isenção temporária das rendas ou taxas, abrangendo, os meses de outubro, novembro e dezembro, dos espaços habitacionais e não habitacionais, arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta, a Administração Regional Indireta e as entidades pertencentes ao